

REGULAMENTO DA MONITORIA

Art. 1º O presente regulamento estabelece normas e disciplina o processo de monitoria da Faculdade de Botucatu – FDB.

I. A monitoria é uma das funções acadêmicas que, no seu papel de atividade complementar nos cursos de graduação, promove maior interação entre o corpo docente e o corpo discente e proporciona oportunidades para a integração da teoria com a prática na formação do futuro profissional.

II. As atividades de monitoria de ensino, no âmbito da FDB tem sua regulamentação também embasada no regimento interno.

III. As propostas de atividades de monitoria devem ter sua origem nas solicitações dos professores, cujas propostas, submetidas inicialmente à análise e parecer dos Coordenadores de Curso, são encaminhadas à Direção Geral para definição e aprovação, conforme critérios estabelecidos neste regulamento.

Art. 2º SÃO OBJETIVOS DA MONITORIA:

I. Servir como estímulo e apoio ao estudo, em caráter individualizado, ou em grupos aos estudantes que apresentarem dificuldades nos referidos conteúdos;

II. Assegurar a cooperação didático-pedagógica entre alunos e professores;

III. Constituir um elo entre professores e alunos, aperfeiçoando o processo de desenvolvimento de competências,

IV. Proporcionar aos alunos de graduação a possibilidade de otimizar seu potencial acadêmico, assegurando a formação de profissionais mais competentes;

V. Promover a melhoria do ensino, através do estabelecimento de novas práticas e experiências pedagógicas que permitam a interação dos alunos do programa com o corpo docente e discente da instituição;

VI. Dinamizar as ações didático-pedagógicas e educativas por meio do envolvimento dos alunos na operacionalização destas ações no cotidiano da FDB;

VII. Criar vetores de disseminação da cultura e da tecnologia dentro do meio discente;

VIII. Criar condições para a iniciação da prática da docência, através de atividades de natureza pedagógica, desenvolvendo habilidades e competências próprias desta atividade;

IX. Propor formas de acompanhamento de alunos em suas dificuldades de aprendizagem.

X. Contribuir, através da formação de monitores de ensino, com a formação de recursos humanos para a docência.

Art. 3º SÃO ATRIBUIÇÕES DO MONITOR:

I. Participar e auxiliar o professor-orientador nas tarefas de ensino de acordo com a proposta de trabalho;

II. Auxiliar o professor na organização e preparação de material didático bem como no levantamento bibliográfico e planejamento de atividades;

III. Auxiliar os colegas no estudo das disciplinas da coordenação que estiver vinculado, orientando-os na realização de trabalhos individuais e de grupos, assim como na obtenção de dados bibliográficos e de outros elementos necessários ao curso;

IV. Desenvolver tarefas que se enquadrem nas especificações do plano de trabalho e que sejam pertinentes as atribuições do mesmo, inclusive às ligadas aos programas de nivelamento, PRIME;

V. Apresentar relatório ao término da vigência da monitoria ao professor-orientador;

VI. Cumprir os horários pré-estabelecidos para os plantões de monitoria, que deverão ser de, no mínimo, quatro horas semanais fora do período de aulas, ou aos sábados. Nestes plantões o aluno monitor deverá estar disponível para orientar os colegas;

VII. Afixar junto à coordenação seus horários de plantão para serem amplamente divulgados;

VIII. Colaborar com a integração entre os alunos e o professor da disciplina, bem como, com a FDB e seus órgãos;

IX. Cumprir as normas acadêmicas e disciplinares da FDB, respondendo por eventuais danos e perdas decorrentes de sua inobservância, inclusive no que diz respeito ao uso de equipamentos e materiais.

Art. 4º. DOS PROJETOS:

Na proposta de trabalho para a monitoria, deverão constar:

I – a área/disciplina objeto da monitoria;

II – a justificativa do pedido;

III – o período do exercício da monitoria, conforme datas estabelecidas;

IV – descrição das atividades a serem desenvolvidas pelo monitor.

Art. 5º. DA INDICAÇÃO:

I - A indicação dos projetos e dos alunos para o programa de monitoria, vinculada a uma disciplina ou a uma área de conhecimento, far-se-á mediante indicação a cargo da coordenação de curso e aprovação da direção geral.

Art. 6º DA INSCRIÇÃO:

I. As inscrições devem ser efetuadas na Coordenação do Curso, mediante preenchimento de requerimento próprio e apresentar no ato da inscrição;

II. Declaração por escrito (termo de compromisso) no qual se registre, sem prejuízo da carga horária prevista para as atividades curriculares obrigatórias, a disponibilidade de tempo para a monitoria;

III. É vedado ao candidato concorrer à monitoria de duas ou mais disciplinas simultaneamente, o que implicará na sua eliminação de todos os processos em que estiver participando.

Art. 7º NÃO SERÃO ACEITOS COMO MONITORES ALUNOS:

I. Em regime de dependência e/ou reprovados na disciplina em que se candidata;

II. Que não estiverem regularmente matriculados;

III. Que tenham sido dispensados, anteriormente, das funções de monitor por não apresentar desempenho satisfatório;

IV. Que tenham sofrido punições disciplinares.

Art. 8º DA SELEÇÃO

Na seleção dos candidatos às atividades de monitoria, far-se-á de acordo com as seguintes normas, exigindo-se do aluno:

- I. Assiduidade, a conduta, o interesse pelos estudos, o perfil e a vocação, bem como os resultados obtidos no conjunto de disciplinas afins àquela à qual o interessado se candidata;
- II. Entrevista com o coordenador ou professor da disciplina com vaga na monitoria;
- III. Disponibilidade de horário;
- IV. Não ter sofrido nenhuma punição disciplinar da Instituição;
- V. Os candidatos terão conhecimento dos resultados da seleção por meio de avisos de convocação;
- VI. Os candidatos classificados deverão comparecer as coordenações de curso para formalizar sua efetivação na função dentro dos prazos estipulados nos avisos de convocação.

Art. 9º DA PROGRAMAÇÃO DA MONITORIA:

- I. O professor da disciplina ofertante deverá apresentar um programa de monitoria para apreciação da Coordenação de Curso;
- II. No programa deverão constar as atividades dos acadêmicos de acordo com os objetivos e funções pertinentes à monitoria;
- III. Os acadêmicos monitores serão orientados pelo professor responsável pela disciplina.

Art. 10. DA DURAÇÃO DA MONITORIA:

- I. A monitoria terá a duração inicial de 01 semestre, podendo ser prorrogada por mais 01 semestre, a critério da coordenação do curso. Findo esse período, o aluno será desligado do programa de monitoria;
- II. A permanência do monitor somente será admitida mediante nova seleção e se não houver outros candidatos em condições de serem aproveitados na monitoria, caso haja uma vigência da monitoria superior a dois semestres.

Art. 11. CARGA HORÁRIA:

- I. O Monitor deverá desenvolver suas atividades fora do horário das aulas;
- II. O monitor deverá dedicar, no mínimo, 4 horas semanais efetivamente gastas no exercício das funções da monitoria;
- III. O monitor não pode, em hipótese alguma, prejudicar as atividades discentes;
- IV. As cargas horárias de monitoria poderão ser válidas como Atividades Complementares, a critério da Coordenação de Curso.

Art. 12. DA FREQUÊNCIA:

- I. Os monitores deverão assinar a ficha de presença referente às horas semanais obrigatórias de monitoria,
- II. Ficará sobre a responsabilidade do coordenador de curso, controlar a frequência observando pontualidade e assiduidade;

Art. 13. DA SUSPENSÃO

A monitoria poderá ser suspensa nos seguintes casos:

- I. Quando o monitor não cumprir as atividades da programação;
 - II. Quando o monitor, sem justificativas, tiver faltas 03 (três) vezes consecutivas às atividades programadas;
 - III. Quando houver desistência por parte do monitor, que deverá oficializar seu pedido junto à Coordenação de curso e/ou após o "de acordo" do professor responsável pela atividade;
- O Termo de Desligamento deverá ser imediatamente entregue à Diretoria Geral;
Os casos omissos serão resolvidos pela Direção Geral.

Art. 14. DO BENEFÍCIO:

- I. A bolsa de monitoria poderá corresponder a 30% ou 50% de desconto na mensalidade;
- II. Para receber o benefício, constante deste artigo, o monitor deverá ter uma dedicação de 2 ou 4 horas semanais, efetivamente gastas no exercício das funções da monitoria;
- III. A monitoria não constituirá vínculo empregatício do Monitor com a entidade Mantenedora uma vez que seu objetivo é o aprimoramento do ensino, objetivando uma futura carreira acadêmica;
- IV. Para receber o benefício da função de monitor têm como base a data de sua efetivação na função, isto é, o início da monitoria;

Art. 15. ATRIBUIÇÕES DO PROFESSOR ORIENTADOR:

- I. Orientar e/ou assistir o aluno-monitor em suas atividades específicas;
- II. Elaborar junto com o monitor a proposta de trabalho com duração de um período;
- III. Estimular a parceria no trabalho entre o monitor e demais alunos, no sentido de favorecer a qualificação do processo de ensino e aprendizagem;
- IV. Reunir-se com a coordenação de curso e com os monitores sob sua responsabilidade para discutir e avaliar as atividades de monitoria;
- V. Acompanhar a execução da proposta de trabalho, identificar eventuais falhas em sua execução e propor medidas corretivas a contento;
- VI. Responsabilizar-se junto a FDB, pela atuação do monitor durante o desenvolvimento das atividades previstas no projeto de Monitoria;

Art. 16. DISPOSIÇÕES GERAIS

- I. Sempre que necessário esse Regulamento será atualizado, encaminhado a Direção Geral para apreciação e deliberação, e ato contínuo CONSU.